REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 475-A DE 2024

Veda adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores virtude de emgestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas estudo е pesquisa instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial nos processos de seleção para concessão de bolsas de estudo e pesquisa, ou para sua renovação, realizados pelas instituições de educação superior e agências de fomento à pesquisa.

- § 1º Para os efeitos desta Lei, a negativa de concessão de bolsas ou a avaliação negativa atribuída ao proponente ou bolsista pelas razões referidas no *caput* deste artigo constituem evidência de discriminação, nos termos do regulamento.
- 2° Considera-se critério discriminatório realização de perguntas pessoal de natureza sobre planejamento familiar nas entrevistas que integram processos de seleção de que trata o caput deste artigo, salvo prévia manifestação do candidato.







§ 3° O período de avaliação da produtividade científica dos proponentes, em caso de licença-maternidade, será estendido pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2° O agente que praticar o ato discriminatório descrito no art. 1° desta Lei ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes à sua categoria funcional.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2024.

Deputada SOCORRO NERI Relatora



